

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação dos Artigos 13º, 19º e 20º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF e na Resolução CNE/CES Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o Art. 13º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, para incluir a possibilidade de orientação na modalidade remota do TCC II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º Compete à Professora Orientadora ou ao Professor Orientador, durante o TCC II, colaborar com a discente ou o discente na elaboração do cronograma de trabalho a ser desenvolvido, acompanhar o desenvolvimento das atividades e definir, em conjunto com a discente ou o discente, a data da defesa, atendendo ao calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil. A orientação do TCC II poderá ser realizada na modalidade remota, no todo ou em parte, com a concordância prévia entre professor orientador e discente.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 19º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, para incluir a possibilidade de apresentação e arguição na modalidade remota do TCC II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º O TCC II deverá ser avaliado por intermédio da entrega, apresentação e arguição oral de uma monografia, em sessão pública, a qual poderá ser presencial ou remota.”

Art. 3º. Ficam alterados os §1º e §2º do Art. 20º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, para incluir a possibilidade de participação na banca de TCC II de membros externos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Professora Orientadora ou o Professor Orientador é membro e presidente da banca examinadora. O segundo membro da banca é professor de um dos departamentos de referência do curso.

“§2º Como demais membros da banca examinadora é facultada a participação de professores de outros departamentos da UFJF ou de instituições congêneres ou, ainda, de profissionais relacionados ao assunto do TCC.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mauricio Leonardo Aguilar Molina
Presidente do colegiado do Curso de Engenharia Civil